RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 31/2021 Rio Branco do Sul, 29 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e a instituição do Fundo Municipal do Trabalho (FUMTRAB)", nos termos do art. 71 da Lei Federal Nº 4.320/64, do inciso XXII art. 6º, do art. 29, inciso XII do art. 7º e do inciso II do art. 200 da Constituição Federal.

A Carta Magna promulgada em 1988 trouxe avanços significativos para os direitos dos trabalhadores, garantias abarcadas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que, para tanto, elevaram-se ao patamar constitucional, outras ampliadas e/ou incluídas. No entanto, na contramão do intento do legislador constituinte, o que se tem experimentado, como se sabe, é verdadeira precarização das relações de trabalho, ao que alguns insistem em nominar como "flexibilização das leis trabalhistas", vez que retirou ou mitigou direitos duramente conquistados como a supressão das horas *in itinere*. Ou seja, trata-se de manifesto retrocesso social.

Não bastasse, a agenda pública restou sobrepujada com a crise sanitária e humanitária deflagrada pela COVID-19, o que, claro, tornou ainda mais desafiador o processo de elaboração e execução das Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda. Ora, veja-se até março deste ano, de acordo com o IBGE (PNAD-Contínua), são 14,8 milhões de desocupados no País, o que equivale a 14,7% da população apta ao trabalho, o que significa dizer, tendo por base o trimestre anterior, que, houve um acréscimo de mais de 880 mil pessoas. O crescimento do desemprego

referente ao mesmo período de 2020, antes da pandemia, portanto, ultrapassou a marca de mais 12,9 milhões de pessoas.

No caso rio-branquense, a questão é ainda mais alarmante. Isso porque, conforme aferido em abril deste ano pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SMASH (Anexo III), está em um Município com 32.517 habitantes (IBGE/IPARDES, 2021), em que quase metade da população, 47,5% (15.4440 pessoas) é de baixa-renda, ou seja, tem-se 5.545 famílias registradas no cadastro único municipal (CadÚNICO).

Com efeito, a norma local vigente (Lei Municipal Nº 678/2005) afeta a essa área não atende aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais competentes, daí a necessidade de sua revogação em mesmo instrumento normativo.

De todo modo, passados mais de 15 anos da promulgação do aludido diploma legal, inexiste no Município órgão colegiado competente para a promoção, manutenção e fiscalização de políticas setoriais tampouco fundo especial para a captação e acesso de recursos para o financiamento destes programas sociais. O que, claro, consubstancia-se em patente prejuízo socioeconômico à municipalidade.

Desse modo, intenta-se concentrar em fonte exclusiva as receitas provenientes de repasses municipais, estaduais, federais e/ou doações de qualquer natureza destinadas a esse segmento, que, será, fundamentalmente, gerida pelo Departamento Indústria e Comércio e Geração de Emprego e Renda (DICER) adstrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), bem como será assessorado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER).

Para tanto, a instituição dessa unidade orçamentária especial se perfaz premente, já que significa o fluxo permanente e contínuo de recursos financeiros para a promoção e manutenção de programas sociais estratégicos no Município que impulsionem a empregabilidade e a economia como um todo.

Ações essas que serão acompanhadas diretamente pelo COMTER, instância plural, corolário da participação política dos cidadãos em uma democracia representativa, que, reunirá além de membros da sociedade civil, também representantes municipais. Isto é, a aprovação deste projeto se perfaz condição *sine*

qua non para o apoio e financiamento eficientes de projetos e ações nesse segmento em Rio Branco do Sul.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.050

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e a instituição do Fundo Municipal do Trabalho (FUMTRAB) de Rio Branco do Sul.

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (COMTER)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador da Política do Trabalho, Emprego e Renda, vinculado ao Departamento de Indústria e Comércio e Geração de Emprego e Renda (DICER) adstrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) para a promoção e manutenção das políticas públicas neste segmento no Município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo único. O COMTER tem a finalidade de prover recursos para a execução de ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Art. 2º Ao COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Paraná (CETER-PR);

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do FUMTRAB;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem

de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do repasse Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo CETER-PR;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento dos atos normativos que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência (PCDs) no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais; e

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CETER-PR.

Art. 3º O COMTER é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O COMTER será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal, para tanto:

I - 1 (01) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - 1 (01) representante da SEMDE;

III - 1 (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH).

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá a Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitarem o que determina o art. 3º da Lei Federal Nº 11.648/ 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo Município, serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do COMTER serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas dos representantes do executivo municipal,

dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do COMTER e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul.

§ 10. O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMTER.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO (FUMTRAB)

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho (FUMTRAB), que, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a financiar

a promoção e manutenção das ações, programas e projetos voltados à Política de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

Art. 6º O FUMTRAB está adstrito operacionalmente à SEMDE em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para tanto, proceder-se-á a abertura e manutenção de contas bancárias específicas para cada finalidade do Fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultados dos exercícios anuais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FUMTRAB, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos, no âmbito do SINE.

Seção I
Dos Recursos do FUMTRAB

Art. 7º Constituem recursos do FUMTRAB:

I - dotações específicas consignadas anualmente na lei Orçamentária Anual - LOA;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto no art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de17 de maio de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - os recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados, bem como contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repasses e donativos em bens ou em espécie destinadas à execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras de seus recursos; e

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FUMTRAB

Art. 8º Os recursos do FUMTRAB serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná, sediados no Município;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravizado;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

i) promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

j) assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associativo;

k) programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

l) despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

m) despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

n) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

o) reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador; e

p) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 9º O FUMTRAB será administrado pela SEMDE, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do FUMTRAB, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FUMTRAB aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FUMTRAB.

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico como gestor do FUMTRAB:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do COMTER, as contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere 7º, desta Lei;

IV - praticar todos os atos administrativos necessários a execução dos recursos do FUMTRAB, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

V - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos nos termos da legislação aplicável a matéria;

VI - assinar contratos, convênios e outros documentos congêneres de natureza jurídica em nome do FUMTRAB;

VII - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

VIII - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

IX - submeter à aprovação e apreciação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

X - encaminhar a prestação de contas anual do FUMTRAB aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente; e

XI - encaminhar relatório de gestão anual nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da SEMDE, ao representante do DICER.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Cabe ao COMTER, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do FUMTRAB, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovação da prestação de contas.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal N° 678/2005.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal